

INSPIRALI EDUCAÇÃO S.A.
CNPJ/MF nº 35.822.503/0001-27
NIRE nº 31300130835

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2024**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 10 de maio de 2024, às 07h, na sede social da Inspirali Educação S.A., localizada na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mário Werneck, nº 1.685, Bloco R6, sala 117, Bairro Buritis, CEP 30.455-610 ("Companhia").
2. **PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Estando presente a totalidade dos acionistas da Companhia, as formalidades de convocação foram dispensadas, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **MESA:** Presidente: Guilherme Colin de Soárez. Secretário: Tiago Garcia Moraes.
4. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia ("Debêntures", "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), e a serem emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Inspirali Educação S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), a Ages Empreendimentos Educacionais Ltda. ("AGES"), a Room Sistemas Interativos Ltda. ("Medroom"), a SOBEPE - Sociedade Brasileira de Educação, Cultura, Pesquisa e Extensão S.A. ("SOBEPE") e a IBCMED Serviços de Educação S.A. ("IBCMED" e, em conjunto com AGES, Medroom e SOBEPE, as "Fiadoras") ("Escritura de Emissão"); **(ii)** autorização para a Companhia celebrar, pelos seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais, inclusive instrumentos acessórios e aditamentos, necessários e relacionados às deliberações acima, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(iii)** contratação dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, os Coordenadores (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o escriturador das Debêntures ("Escriturador"), o agente de liquidação das Debêntures ("Agente

de Liquidação”) e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e **(iv)** ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(i) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as principais características abaixo descritas:

(a) Número da Emissão: A Emissão das Debêntures representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

(b) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).

(c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

(d) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures.

(e) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

(f) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).

(g) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou de vencimento antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”).

(h) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definido) (“Data de Início da Rentabilidade”).

(i) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(j) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, após o atendimento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), as Debêntures serão convoladas automaticamente em Debêntures da espécie com garantia real, sem prejuízo da garantia fidejussória adicional prestada pelas Fiadoras, por meio da celebração de aditamento à Escritura de Emissão, o qual independerá de nova aprovação societária da Companhia ou aprovação dos Debenturistas.

(k) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), de acordo com os termos previstos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Inspirali Educação S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e as Fiadoras ("Contrato de Distribuição").

(l) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(m) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão destinados da seguinte forma: **(i)** no mínimo, o valor de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) será destinado para a quitação integral das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Companhia (INEL11) ("Debêntures da 1ª Emissão"); e **(ii)** o valor remanescente, após a quitação integral das Debêntures da 1ª Emissão, será destinado para reforço de caixa da Companhia.

(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as regras de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata*

temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Para os fins da Emissão, considera-se “Data da Primeira Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e a integralização das Debêntures. Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, de comum acordo entre os Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, sem limitação, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI (conforme abaixo definido), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, sendo certo que a colocação das Debêntures com ágio ou deságio, caso aplicável, não diminuirá em qualquer hipótese os recursos líquidos a serem recebidos pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

(o) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(p) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragruppo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios em questão, a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, a data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), ou a data do resgate antecipado em decorrência de uma Oferta de Resgate

Antecipado, o que ocorrer primeiro. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(q) Garantia Real: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações relativas ao pagamento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios aplicáveis; bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive as despesas judiciais e extrajudiciais razoáveis e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias (conforme abaixo definido), despesas com Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e verbas indenizatórias, quando houver, em decorrência de quaisquer processos ou procedimentos e/ou outras medidas necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures ou da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão, observada a condição suspensiva a ser detalhada na Escritura de Emissão ("Condição Suspensiva"), com cessão fiduciária de contas vinculadas de titularidade da AGES, da Medroom, da IBCMED, da APEC – Sociedade Potiguar de Educação e Cultura Ltda. ("APEC"), da ISCP – Sociedade Educacional Ltda. ("ISCP"), da FACS Serviços Educacionais Ltda. ("FACS"), da AMC Serviços Educacionais Ltda. ("AMC"), da Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A. ("SOCIESC"), do IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S.A. ("IEDUC") e do Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda. ("Faseh" e, em conjunto com a AGES, Medroom, IBCMED, APEC, ISCP, FACS, AMC, SOCIESC e IEDUC, "Cedentes"), nas quais serão depositados recursos compostos por todo e qualquer valor decorrente do pagamento de mensalidades às escolas e aos sistemas de ensino que seja relativo exclusivamente aos cursos de medicina das Cedentes e de contratos de prestação de serviços educacionais celebrados no exercício das atividades econômicas das Cedentes relativas exclusivamente aos cursos de medicina ("Atividades de Medicina"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária sobre Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as Cedentes, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente).

(r) Fiança: Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, as Fiadoras aceitam a Escritura de Emissão e prestam fiança ("Fiança" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se por si, ou por seus sucessores a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente

responsáveis entre si e com a Companhia, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”).

(s) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2024 e o último na Data de Vencimento (cada data, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

(t) Classificação de Risco: Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures, a Moody’s América Latina Ltda. (“Agência de Rating”), às expensas da Companhia, que atribuirá rating às Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão.

(u) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, devidas no dia 15 do mês de maio de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2027 e o último na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada data, uma “Data de Amortização”), e percentuais previstos na 3ª coluna da tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização Programada das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	15 de maio de 2027	33,3333%
2ª	15 de maio de 2028	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

(v) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). A Amortização Extraordinária Facultativa estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente a **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o

caso, acrescida **(ii)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, conforme aplicável, e **(iv)** de prêmio equivalente a **(a)** 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre o 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) e o 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contados da Data de Emissão; **(b)** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre o 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) e o 48º (quadragésimo oitavo) contados da Data de Emissão; e **(c)** 0,30% (trinta centésimos por cento por cento) ao ano, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre o 49º (quadragésimo nono) mês (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures, em qualquer dos casos, multiplicado pelo prazo remanescente, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e a Data de Vencimento das Debêntures, a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(w) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(x) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(ii)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, conforme aplicável e **(iv)** de prêmio equivalente a **(a)** 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre o 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) e o 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contados da Data de Emissão; **(b)** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre o 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) e o 48º (quadragésimo oitavo) contados da Data de Emissão; e **(c)** 0,30% (trinta centésimos por cento por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre o 49º (quadragésimo nono) mês (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures, em qualquer dos casos, multiplicado pelo prazo remanescente, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Data de Vencimento

das Debêntures, a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(y) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160 e pela Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, não têm direito a voto em Assembleias Gerais de Debenturistas, nem a proventos em dinheiro, sendo que, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos econômicos e políticos aplicáveis às demais Debêntures.

(z) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”). A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizada conforme o procedimento previsto na Escritura de Emissão.

(aa) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die*; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

(bb) Vencimento Antecipado: As Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas e as obrigações da Companhia devidas no âmbito da Emissão, imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ficará a Companhia obrigada ao imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na

ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado (“Eventos de Inadimplemento”), observado que os prazos de curas, limites e/ ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos ou mesmo inclusão de novos eventos e hipóteses, serão negociados pela diretoria da Companhia e definidos na Escritura de Emissão.

(cc) Direito ao Recebimento dos Pagamentos: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

(dd) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(ee) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

(ff) Demais Características. As demais características da Emissão e da Oferta, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, constarão na Escritura de Emissão.

(ii) Autorizar a Companhia a celebrar, pelos seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais, inclusive instrumentos acessórios e aditamentos, necessários e relacionados às deliberações acima, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e o Contrato de Cessão Fiduciária.

(iii) Autorizar a Companhia a contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, os Coordenadores, o Agente

Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários.

(iv) Ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito das deliberações acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Guilherme Colin de Soárez; Secretário: Tiago Garcia Moraes. Acionistas Presentes: Ânima Holding S.A. e Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia Genoma VIII, representado por sua gestora DNA Capital Consultoria Ltda.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte/MG, 10 de maio de 2024.

(Seguem assinaturas na próxima página)

(Página de assinatura da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Inspirali Educação S.A. realizada em 10 de maio de 2024)

Mesa:

Guilherme Colin de Soárez
Presidente da Mesa

Tiago Garcia Moraes
Secretário da Mesa

Acionistas:

ANIMA HOLDING S.A.

Marcelo Battistella Bueno
Diretor

Átila Simões da Cunha
Diretor

FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII
representado por sua gestora DNA Capital Consultoria Ltda.

Thayan Nascimento Hartmann
Administrador

Luiz Felipe Duarte Martins Costa
Administrador